

HUMBERTO BAQUERO MORENO

Mirandela e o seu Foral
na Idade Média Portuguesa

SEPARATA DO VOLUME V DA REVISTA DE CIÊNCIAS HISTÓRICAS
UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE
PORTO 1990

B.M.M.M./FBTD
908
BAQ

908
BAQ

22177

6/4/98

MIRANDELA E O SEU FORAL NA IDADE MÉDIA PORTUGUESA

HUMBERTO BAQUERO MORENO

SOMMAIRE:

Postérieurement à la charte brève qui lui fut accordée en 1250 par D. Afonso Henriques, la ville de Mirandela reçut le 7 Mars 1291, de D. Diniz, une autre charte définitive, selon le modèle militaire de celle qui avait été octroyée à la ville de Bragança à l'onzième siècle. Pendant les siècles XII et XIV, Mirandela a reçu des attentions, privilèges et concessions de la part des rois portugais. Mirandela entre en déclin et en marasme accentué du à l'action négative exercée par une certaine noblesse despotique qui agit contre les intérêts économiques de la ville et contre ceux de ses habitants.

SUMMARY:

The town of Mirandela received its first "carta de foral" in 1250 by Don Afonso III and the final document was given by Don Dinis on 7 March 1291. The document is closely related to the one given to Bragança in the previous century with its marked military character. During the 15th century portuguese kings granted favours, privileges and donations to Mirandela. The importance of Mirandela declined in the 15th century mainly because certain of the nobility acted against the economic interests of the town and its inhabitants.

Caracteriza-se pela sua assimetria a formação de Portugal no que respeita à organização do território e à consequente implantação da população. Enquanto a área localizada entre os rios Lima e Ave possuía 667 paróquias no século XI, o que implicava uma acentuada densidade em termos de ocupação humana, diferente era a situação noutras zonas do país, onde se observa um número bastante baixo de homens em termos demográficos (1). Dentro deste parâmetro devemos inserir a região de Trás-os-Montes, que devido ao acidentado do seu solo e ao rigor climático que a matizava possuía uma população concentrada em núcleos dispersos vivendo num regime comunitário com características agro-pastoris.

São bastante mal conhecidos os mecanismos que tornaram possível a integração de Trás-os-Montes no território de Portucale. É mesmo muito provável que a absorção

* Professor da F.L.U.P. e do Departamento de Ciências Históricas da Universidade Portucalense.

¹ Veja-se a obra de Avelino Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vols. I e II, Coimbra, 1959.

dessa região, no que respeita à ocupação territorial, apenas se verificasse por acção da política de povoamento executada por D. Sancho I, antes mesmo de ser rei, cujo início deverá situar-se em 1170. A este monarca pertenceu sobretudo a tarefa de aglutinar pequenos núcleos de povoadores que se centravam em diminutas unidades de exploração agrária, as quais eram integradas mediante a concessão de cartas de povoamento ou da outorga de cartas de foral. Em relação à área de influência de Bragança é este tipo de instrumento jurídico-administrativo aquele que predomina.

Na referida área aparecem-nos dois grandes sectores que se diferenciam entre si. Um deles abrange as terras do nordeste e grande parte do interior. Esta zona é designada pelos geógrafos como pertencendo geo-climaticamente ao de terra fria. A outra zona que se localiza ao norte do rio Douro e se prolonga através dos vales do Tua e do Sabor caracteriza-se inversamente por ser geo-climaticamente uma terra quente. É precisamente este último sub-sector aquele que possui a mais remota municipalização ².

Conforme bem sublinha Matos Reis, temos “a oeste os municípios de Ansiães e Linhares que receberam forais [1137-1139] de um dos tipos mais antigos do nosso país (Grupo de São João da Pesqueira) e a nascente os de Freixo de Espada à Cinta [1152] e Mós [1162], que receberam foral do tipo do de Numão [...]. Esta parte do território transmontano esteve sempre em amplo contacto com os povos da outra margem do Rio Douro” ³.

Pelas suas características e pela sua inserção geográfica, que representa um ponto de convergência entre as duas zonas de influência, devemos situar o município de Mirandela. Sobre este concelho devemos considerar a acção do município de Bragança, cujo protótipo de 1187 se localiza além-fronteira ou mais concretamente no modelo de Zamora.

Genericamente esta área territorial recebe forte influência daquela localidade leonesa que passa a estar integrada no reino cristão com Afonso III o Magno (866-909), o qual procede à reconstrução da cidade. Mais tarde foi destruída por Alhakem I em 963 e por Almançor em 981 e 986. Com a acção repovoadora de Fernando I o Magno (1037-1065), os habitantes de Zamora obtiveram uma carta de foral. Em virtude da mesma não ter chegado até nós, apenas sendo conhecida por vias indirectas, julga tratar-se de um foral curto. Conhece-se um privilégio do imperador Afonso VII (1126-1157) concedido aos habitantes de Zamora que se encontra recolhido no foro extenso mais tarde confirmado por Afonso IX (1188-1230) em 1208 ⁴.

Conforme já sublinhámos o foral de Bragança marca indelevelmente a região do nordeste transmontano. São amplos os privilégios que recaem sobre os seus habitantes. Tanto o juiz como o saião não tem qualquer poder sobre as suas propriedades. Estão isentos de dar pousada. De igual modo estão isentos de pagar portagem em todo o reino ou do pagamento de foros e tributos. No caso de terem família não pagavam

² António dos Matos Reis, *Origens dos Municípios Portugueses*, ed. Livros Horizonte, Lisboa, 1991, p. 242.

³ Idem, *ibidem*.

⁴ Jesus Majada Neila, *Fuero de Zamora*, Salamanca, 1983, pp. 7-8.

maninhádego. Outro tipo de liberdades de que usufruíram consistia na escolha feita livremente de se colocarem ao serviço do rei ou de algum infanção sempre que participassem num fossado. No respeitante ao tratamento penal havia igualdade tanto em relação aos peões como aos cavaleiros. A intervenção do juiz ou do meirinho, cuja nomeação dependia da coroa, apenas se verificava no caso de homicídio, violação ou roubo, mas mesmo assim havia sempre o recurso para a justiça régia ⁵.

A vila de Mirandela alcançou de D. Afonso III, em 1250, um foral breve, que se prende essencialmente com obrigações de natureza militar que obrigavam os seus naturais ao pagamento de seis soldos, do mesmo modo que os meirinhos deviam regular-se pelos direitos e costumes de Bragança ⁶.

Com a finalidade de avaliar se a posse das terras andavam devidamente em mãos dos respectivos titulares o rei D. Afonso III, na sequência da política já encetada por seu avô D. Afonso II, ordenou que se procedesse a inquirições. Estas tiveram incidência em todo o país e fizeram-se sentir com assinalável acuidade nesta região extrema do território. Registe-se a que foi efectuada em 18 de Novembro de 1258 no julgado de Lamas de Orelhão ⁷. Dias antes, a 14 de Novembro, o monarca procedera do mesmo modo em relação ao julgado de Abreiro ⁸. Idênticas medidas estenderam-se ao julgado de Mirandela que foi objecto, em 22 desse mês, do mesmo tratamento. A inquirição em apreço teve incidência sobre diversas paróquias dessa localidade, ou mais concretamente em relação a Santa Marina de Mirandela, a S. Miguel de Vilar de Ledra, a Santa Maria de Freixiel, a S. Mamede de Guide, a S. João de Sesulfe, a S. Pedro Velho, a Santa Maria de Nuzelos e São Nicolau da Ponte do Mente, a Santa Maria de Mascarenhas e São Nicolau de Cortiços e a São Miguel de Cernadela ⁹.

Assume particular interesse a carta do rei D. Dinis, de 2 de Setembro de 1282, em que se determina, de acordo com um pedido que lhe fora feito pelos lavradores desse lugar, que a vila mude do local em que se encontrava para outro conhecido pela designação de Cabeça de São Miguel. O monarca atendeu à petição tendo em conta que o traslado para o novo sítio aumentaria a sua população. Face, porém, à reclamação daqueles que se sentiam prejudicados por possuírem no lugar primitivo "*bõas casas que dizem que y teem feytas*", o rei estabeleceu que fossem indemnizados com outras casas "*en bõos lugares*", devendo igualmente ser compensados com metade de "*todolos herdamentos que y auedes arrotos*", o mesmo critério devendo ser aplicado em relação às futuras explorações agrárias que viessem a ser desbravadas ¹⁰.

⁵ António Matos Reis, *ob. cit.*, pp. 242-245.

⁶ *Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), Chancelaria de D. Afonso III*, livro 2, fol. 67v. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *Mirandela Apointamentos Históricos*, vol. II, Mirandela, 1983, doc.3, p. 209.

⁷ A.N.T.T., *Livro 2º de Inquirições de D. Afonso III*, fols. 93-93v e 128-130. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc.5, pp. 211-216.

⁸ A.N.T.T., *Livro 2º das Inquirições de D. Afonso III*, fols. 216-229. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc.4, pp. 210-211.

⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 1, fol. 54. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 9, p. 231.

¹⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 1, fl. 54. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 9, p. 231.

Com a sua nova localização Mirandela passou a ser um centro privilegiado nas ligações terrestres entre Vila Real e Bragança, onde circulavam pessoas e bens, com destaque para os almocreves que ligavam o interior à costa. Também do ponto de vista militar esta estrada revestia a maior importância conforme no-lo prova a segunda campanha de D. João I contra Castela com partida do Porto em 20 de Fevereiro de 1387, chegada a Vila Real em 2 de Março, passagem por Mirandela a 8 desse mês e chegada a Bragança no dia 20. Daqui o rei parte para Benavente em Castela, onde chega no dia 2 de Abril ¹¹.

A testemunhar a preocupação de D. Dinis pelo desenvolvimento de Mirandela temos a concessão que fez, em 16 de Maio de 1287, a Lopo Alvarez, seu "*pobrador em Mirandela*" de metade da herdade de Tavaias, no lugar de Contins, julgado dessa vila, para que a lavre vitaliciamente, devendo a mesma retomar à coroa após o falecimento do seu usufrutuário ¹².

Outro exemplo da preocupação régia é-nos dado pela carta de 26 de Janeiro de 1289 em que o rei concede de foro a João Anes e a sua mulher Maria Anes e ainda a seus herdeiros, a herdade da Salsa e a herdade da veiga do rio Tua, no termo de Mirandela, as quais não podiam ser alienadas a favor de quem quer que fosse ¹³.

Um outro dado que reforça o interesse que D. Dinis nutria por Mirandela consiste nas inquirições que o monarca ordenou em 1290 acerca dos titulares que traziam terras da coroa no mencionado julgado ¹⁴. Foi aliás na sequência deste interesse constante que o mesmo rei em 7 de Março de 1291 outorgou um novo foral à vila ¹⁵.

A natureza da carta de foral obedece a preceitos de carácter militar que têm sobretudo a ver com a defesa da linha de fronteira e inspira-se no protótipo de Bragança. Assim, todos os vizinhos da vila e seu termo, o qual confina com Bragança, Torre de Dona Chama, Vinhais, Montenegro, Lamas de Orelhão e Anciães, ficavam obrigados ao pagamento por São Miguel de Setembro de vinte soldos a favor da coroa. Ficavam, contudo, isentos desta obrigação os naturais da vila e seu termo que tivessem cavalo e armas que pudessem utilizar nas suas obrigações castrenses. Em tudo o resto esses homens deviam regular-se pelo direito e pelos costumes da então vila brigantina ¹⁶.

Existiu da parte de Mirandela a vontade de que o lugar da Torre de Dona Chama fizesse parte integrante do termo da vila. Em certa medida essa vontade viu-se frustrada quando o monarca concedeu foral ao lugar da Torre em 25 de Abril de 1287. Os moradores desta "*pobra*" deveriam regular-se pelas normas que regiam os da "*pobra*" de Mirandela, ficando obrigados a pagar à coroa os seus foros no primeiro dia de Março

¹¹ Humberto Baquero Moreno, *Linhas de comunicação em Trás-os-Montes no século XV*, in "Boletim do Arquivo Distrital do Porto", vol. I, Porto, 1982, p. 195.

¹² A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 1, fol. 199. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 11, p. 233.

¹³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 1, fol. 249v. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 13, p. 235.

¹⁴ A.N.T.T., *Livro das Inquirições de honras e devassas da Beira e de Além-Douro*, fols 121v-122. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 17, pp. 239-240.

¹⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fol. 8. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 19, p. 239-240.

¹⁶ Idem, *ibidem*.

e no primeiro dia de Outubro. Uma das obrigações que recaíam sobre eles consistia em levantarem uma muralha em torno do lugar, podendo ainda a coroa determinar a construção de uma alcáçova à sua volta com características defensivas. Pertencia ao concelho a designação dos seus *juizes*. Quanto aos “*pobradores*” criavam-se incentivos que desobrigavam os recém-chegados de pagarem impostos durante os dois primeiros de estadia a partir da data da carta de foral. O padroado das igrejas pertencia à coroa, cabendo aos naturais “*prover a eygreia de clerigo pelos dereitos da eygreia*”. Nenhum rico-homem, cavaleiro ou poderoso poderia impetrar em qualquer circunstância o direito de aposentadoria. Os bens dos naturais jamais poderiam ser alienados em benefício de clérigo, cavaleiro, escudeiro ou outro privilegiado. No respeitante à cobrança de portagem regular-se-iam pelas normas dos residentes em Mirandela ¹⁷.

A autonomia dos vizinhos do concelho de Torre de Dona Chama começou a perigar no momento em que através da carta de avença celebrada entre D. Dinis e o concelho de Mirandela, em 31 de Julho de 1293, se declarou que aquele lugar devia ser integrado no termo de Mirandela, para que se tornasse viável o levantamento do muro à volta desse lugar ¹⁸. Deste modo, nesse mesmo dia, decidiu-se face à insolvência que recaía sobre os de Torre de Dona Chama, que a coroa providenciasse no sentido de “*a pobrar e fazer del mha prol a quem eu por ben teuesse e tolhelo a eles*”. A coroa assumiu essa decisão de integrar esse lugar em Mirandela com a finalidade de “*pobrar essa Torre com seus termhos o melhor que poderem e demays gente e aquelles que hy morarem darem a mim en cada huu ano senhas libras e os outros foros*” ¹⁹.

A circunstância de Mirandela se encontrar localizada num ponto estratégico entre Vila Real e Bragança deve ter contribuído para que a sua feira tivesse uma razoável importância. Infelizmente desconhecemos a carta que a instituiu. Contudo aparece referida no documento que estabelece que a feira de Alfândega da Fé se efectuava três dias após a de Mogadouro e outros tantos anteriores à de Mirandela. Uma outra carta estipula que a feira de Murça não se realize nos mesmos dias de Mirandela, Montenegro e Chaves. Através destas fontes infere-se que a feira de Mirandela era anterior ao ano de 1295 ²⁰.

Talvez porque não tivesse resultado a integração de Torre de Dona Chama em Mirandela, devido à falta de cumprimento por parte dos vizinhos desta vila, o rei D. Dinis tornou a dar-lhes carta de foral em 25 de Março de 1299. Assim, ficavam os da Torre obrigados a pagar à coroa no dia de São Martinho vinte soldos portugueses, além das coimas e obrigações que pertenciam ao meirinhado, conforme o foral de Miranda do Douro. No entanto os que tivessem cavalo e armas e vivessem no lugar eram isentos pelo espaço de três anos a partir de 1298 ²¹.

¹⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 1, fols. 198-198v. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 13, pp. 233-234.

¹⁸ A.N.T.T., *Gaveta XII*, maço 3, nº24. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 20, pp. 242-243.

¹⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fols. 64-65. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 21, pp. 243-244.

²⁰ Virginia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu estudo*, 2ª edição, Lisboa, 1982, p. 125.

²¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 4, fol. 13. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 23, pp. 245-246.

A decisão assumida pela coroa provocou um aumento de tensão entre os dois lugares. É neste contexto que se insere a sentença de D. Dinis de 5 de Julho de 1303, a qual na sequência duma série de conflitos entre os dois concelhos com base na delimitação existente entre ambos reconhecia a autonomia da vila de Torre de Dona Chama, que assim se libertava da tutela de Mirandela e passava a usufruir de plena autonomia jurisdicional. Aliás um dos motivos alegados pelo rei no seu inquérito de 31 de Julho de 1293, já atrás mencionado, é de que os da Torre não cumpriam as suas obrigações pecuniárias para com a coroa pelo que perdiam a sua liberdade. Ora a partir da sentença os de Mirandela eram acusados de não respeitar os limites da Torre e derrubarem os marcos que limitavam os lugares, o que se declarava no inquérito régio de 21 de Setembro de 1299. Desta contenda seguiam-se violências de ambos os lados com o assassinato de um religioso de acordo com a carta régia de 2 de Novembro deste mesmo ano. Na já referida sentença de 5 de Julho de 1303 o rei dirimiu a favor da Torre de Dona Chama ao determinar “*que daqui adeante os de Mirandela nem outrem por eles nom lhys faça mal nem fforça quante por esta razom a eles nem em sseus aueres nem en seus termhos nem em hua das suas cousas, nem lhys filhen seus termhos nem sas aldeyas nem lhys passem se [u]s termhos que iazem tras os marcos que o dito meu porteiro pos*”²².

Um rude golpe sofreu a vila de Mirandela quando D. Dinis por carta de 28 de Junho de 1301 fez dela doação a sua amante Branca Lourenço, abrindo ainda a possibilidade de a mesma ser transmitida a seus descendentes no caso de o monarca vir a ter dessa senhora filhos ou filhas. Assim no seu dizer “*fique a dicta uilla com todos seus thermos uelhos e novos e pertenças e com todo o direyto reall ao filho ou filhos, filha ou filhas se ho eu de uos ouuer*”²³.

O próprio monarca possuía casas em Mirandela, as quais foram arrendadas pelo mercador Domingos Geraldês, o qual de acordo com as cartas régias de 7 de Setembro e 15 de Novembro se comprometia a pagar por elas anualmente, em o dia São Miguel de Setembro, a quantia de 10 libras portuguesas²⁴.

Difíceis foram os últimos anos do reinado de D. Dinis, dado o clima de guerra civil que se instalou no país durante o período de 1319-1324²⁵. Este clima de profunda instabilidade repercutiu na região de Trás-os-Montes conforme se testemunha pela carta de D. Dinis, de 10 de Junho de 1323, enviada aos concelhos e juizes de Braga, Chaves, Mirandela, Montalegre, Monforte de Rio Livre, Vinhais, Torre de Dona Chama e Mirandela. Segundo a referida missiva aludia-se aos confrontos que cavaleiros, escudeiros e outras pessoas travavam entre si, o que ocasionava homicídios, destruição de vinhas

²² A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fols. 23-24v. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 25, pp. 247-252.

²³ A.N.T.T., *Livro 2 de Além-Douro*, fol. 274v. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 24, pp. 246-247.

²⁴ A.N.T.T., *Livro 2 de Além-Douro*, fols. 268v-269. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 27, pp. 253-254.

²⁵ O ponto da situação acerca deste problema foi estabelecido por José Mattoso no seu artigo *A guerra civil de 1319-1324*, in “Estudos de História de Portugal” em homenagem a Oliveira Marques, vol. I, Lisboa, 1982, pp. 163-176.

e pomares, do mesmo modo que muitas casas eram objecto de derrube. Sucedia, ainda, que muitos homens “seguros” eram assassinados e os seus haveres apreendidos pelos seus homicidas. Na sua determinação o monarca recomendava aos juizes desses concelhos que os infractores fossem punidos e “aqueles que taes cousas fizeram ou fizerem que os filhedeos pelos corpos e os seus homens e os seus aueres e fazede em eles justiça come em aqueles taes cousas fagem”²⁶.

Desconhece-se até que ponto a Peste Negra de 1348 afectou a vila de Mirandela em termos populacionais²⁷. Aliás a população da vila e termo devia ser bastante reduzida situando-se os seus valores não muito além daquilo que nos revela o “numeramento” de 1530 o qual nos dá para a vila e arrabaldes o escasso número de setenta e sete moradores, acrescido de mil e trinta residentes no termo²⁸.

Perante a reclamação do concelho de Vila Flor de que a vila tinha um termo pequeno e “era de pouca campanha e nom era pobrada como compria” e por isso necessitava de um termo mais amplo para que a vila “se podesse melhor pobrar”, o rei D. Fernando por carta de 29 de Outubro de 1369, determinou que todas as aldeias dos termos de Mirandela e Vilasboas, (por certo limítrofes a Vila Flor) fossem integradas no seu espaço envolvente²⁹.

No decurso da primeira guerra de D. Fernando com Henrique II de Castela, de 1369 a 1371, D. Fernando de Castro, senhor da grande casa de Castro em Castela, esteve algumas vezes em Portugal e frequentou a corte³⁰. Era filho de D. Fernando de Castro de D. Pedro Fernandez de Castro, chamado da Guerra, o qual em Castela foi conde de Castro Jerez. D. Fernando era casado com D. Joana, filha bastarda do rei castelhano Afonso XI. De entre os seus descendentes destaca-se D. Álvaro Pires de Castro, filho da sua concubina Mília Gonçalves, senhora de Assequins³¹.

D. Fernando de Castro obteve do rei D. Fernando, no ano de 1372, a posse da vila de Mirandela e da terra de Aguiar de Pena, de juro e herdade, com as suas jurisdições, em recompensa dos relevantes serviços que dele havia recebido³².

Decorridos dez anos, por carta de 15 de Novembro de 1382, o rei D. Fernando

²⁶ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fol. 148. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 28, p. 255.

²⁷ Relativamente ao despovoamento existente no país na sequência da Peste Negra veja-se Iria Gonçalves, *Consequências demográficas da Peste Negra* in “Para o estudo da Peste Negra em Portugal”, in Bracara Augusta, vol. XIV-XV, Braga, 1963, pp.9-15 da separata. A completar este estudo veja-se o mapa elaborado por A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, 1986, p. 27. À excepção de Bragança e de Freixo de Espada-à-Cinta existe um vazio no conhecimento da área transmontana que importa investigar na medida em que esta região também teria sido afectada pelo despovoamento. Temos conhecimento de pelo menos duas localidades (Chaves e Torre de Moncorvo) que sofreram os efeitos da recessão demográfica e que não vêm referidas no mencionado mapa, além dos dados já conhecidos relativos a Mirandela, que também não consta no mesmo.

²⁸ Publicado por Pedro de Azevedo - *Povoação de Trás-os-Montes no XVI século*, no “Arquivo Histórico Português”, Lisboa, 1909, vol. VII.

²⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, livro 1, fol. 48. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira Sales, *ob. cit.*, doc. 31, p. 260.

³⁰ Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, 3ª ed., vol. I, Lisboa, 1973, pp. 144-145.

³¹ *Livro de Linhagens do Século XVI*, ed. Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1956, p. 84.

beneficiou a Fernando Afonso de Çamora, senhor de Valença, com múltiplas terras. De entre as de Bemposta, Penarroias, Castro Vicente, Fontearcada, Armamar, Vila Nova de Fozcoa, Mogadouro, Alfândega da Fé e Freixo de Espada-à-Cinta figura a de Mirandela. A doação de todos estes lugares implicava a posse de todos os bens e a jurisdição civil e criminal. Contudo as apelações dos feitos criminais deviam vir até à corte, competindo aos meirinhos e corregedores exercerem correição nos supracitados lugares³³.

Fernando Afonso de Çamora (Zamora) era um fidalgo castelhano, que tal como o seu émulo D. Fernando de Castro, apoiara o rei Pedro I de Castela na guerra civil contra Henrique de Trastámara³⁴. Na sequência do assassinato do rei, ocorrido em Montiel a 23 de Março de 1369, ambos os fidalgos e ainda muitos outros exilaram-se em Portugal e colocaram-se sob a bandeira de o rei D. Fernando³⁵.

Ao serviço do rei de Portugal, Fernando Afonso de Çamora e outros tomaram em 1372, havendo trégua entre os dois reinos, o lugar de Viana (Lugo) no território da Galiza, o que a par de outros conflitos provocou uma forte reacção por parte do rei Henrique II de Castela³⁶. Como represália o monarca castelhano deixou Zamora e entrou em Portugal em meados de Dezembro de 1372. Após uma fácil conquista de Almeida, Pinhel, Linhares, Celorico da Beira e Viseu alcançou Coimbra em meados de Janeiro do ano seguinte. Circundou a cidade coimbrã e seguiu sobre Torres Novas e Santarém, sujeitando-se à humilhação de colocar por reféns algumas pessoas e lugares e com o prazo de um mês para expulsar vinte e oito fidalgos castelhanos que se tinham refugiado em Portugal após o homicídio do rei Pedro I. Figurava nesta lista Fernando Afonso de Çamora, cuja extradição não deve ter sido executada na medida em que continua a detectar-se a sua presença em Portugal³⁷.

Fernando Afonso de Çamora fazia parte do grupo de confiança de a rainha Dona Leonor, encontrando-se na corte quando se deu o assassinato em 6 de Dezembro de 1383 de João Fernandes de Andeiro³⁸. Durante o cerco de Lisboa pelo rei de Castela João I, em meados de 1384, percorria a comarca de Entre-Douro-e-Minho acompanhado por oitenta cavaleiros e muitos escudeiros e homens de pé. Dum modo astuto Fernando Afonso de Çamora ora se fazia passar por partidário do mestre de Avis, ora do rei de Castela, consoante os lugares fossem favoráveis a um ou a outro. Descoberto na sua duplicidade prenderam-no a ele e a seu filho Afonso de Valença na cidade do Porto, recobrando depois a liberdade quando a frota partiu para o cerco de Lisboa³⁹. Integrado no exército castelhano que participou nesse assédio sucedeu a Rui Mexia no mestrado de Santiago, vindo como ele a ser vitimado pela peste⁴⁰.

Não foi assim muito longa a permanência de Mirandela e Alfândega da Fé nas

³² A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, livro 1, fol. 91. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira Sales, *ob. cit.*, doc. 33, pp. 261-262.

³³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2, fols. 96v-97. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira Sales, *ob. cit.*, doc. 34, pp. 262-263.

³⁴ Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, Barcelos, 1966, cap. XX, p. 64.

³⁵ Idem, *ibidem*, cap. XXIV, pp. 75-76.

³⁶ Idem, *ibidem*, cap. LXVI, p. 175.

³⁷ Idem, *ibidem*, cap. LXXXII, pp. 215-218.

³⁸ Idem, *Crónica de D. João I*, Barcelos, 1983, vol. I, cap. IX, pp. 19-22.

³⁹ Idem, *ibidem*, cap. XCVII, pp. 229-230.

⁴⁰ Idem, *ibidem*, cap. CXLIX, pp. 309-311.

mãos de Fernando Afonso Çamora devido ao seu falecimento. Com efeito, estando o rei D. João I em Coimbra, em cortes, após a sua eleição no dia 6 de Abril, houve por bem atender ao requerimento de Vasco Pires de Sampaio, em que esta lhe disse que Rui Pereira “*per o poder que de nos auia*” lhe havia dado de juro e herdade os lugares de Mirandela e Alfândega da Fé. Igualmente tinha sido contemplado com os bens de Diogo Garcia de Chaves, os quais podia doar, vender ou permutar. O recém-eleito monarca confirmou-lhe a posse desses lugares e bens por carta de 15 de Abril de 1385 ⁴¹.

O novo donatário de Mirandela e de Alfândega da Fé era “*huum onrrado escudeiro de Torre de Moncorvo e ele ou seu pay era natural do luguar de São Payo donde tomarão ho appellido*”. Fiel partidário de D. João I nas guerras contra Castela, juntamente “*com seus parentes e amiguos serujo muito o dito rey*”. Como prémio da sua actuação recebeu muitas doações da coroa e transmitiu dois morgados a dois dos seus filhos. A Vasco Fernandes de Sampaio coube Vila Flor e a Diogo de Sampaio deixou Carrazeda de Anciães ⁴².

De notar que Vasco Pires de Sampaio, vassalo da coroa, era bem aceite no reinado de D. Fernando. Este monarca por carta de 9 de Abril de 1382 fez-lhe doação dos bens móveis e de raiz pertencentes a João Lombado, de Vila Flor, e de Gonçalo Esteves, de Marialva, os quais se encontravam refugiados em Castela ⁴³.

Ainda o mesmo monarca, por carta de 6 de Abril de 1383, concedeu privilégios aos moradores da sua aldeia de Alagoa, no termo de Alfândega da Fé, “*a qual era herma*” para que os mesmos fossem isentos do pagamento de fintas e talhas, rendas, obras públicas e outros encargos pertencentes ao concelho de Alfândega ⁴⁴.

Novo benefício foi-lhe concedido por o rei, em 18 de Julho do supracitado ano, com a doação da terra e do julgado de Chacim, da terra de Vale de Sancha e da quintela de Lampaços, além de todos os outros bens móveis e de raiz que João Nunes de Aguilhar e seu irmão Pero Nunes tinham perdido por andarem em Castela contra os interesses de Portugal ⁴⁵.

Em recompensa do serviço que prestou ao mestre de Avis, durante o cerco de Lisboa, este por carta de 7 de Maio de 1384, fez-lhe doação de juro e herdade das vilas de Carrazeda de Anciães, Vilarinho de Castanheira, Vila Flor, Mós e Torre de Moncorvo, todos eles lugares “*acastelados*” com os seus respectivos termos. O mesmo se applicava a Vilas Boas que era “*terra chã*” e não possuía castelo ⁴⁶. Sendo já rei D. João I concedeu-lhe, em 23 de Setembro de 1387, todos os bens móveis e de raiz que Fernão Gonçalves Reboredo perdeu por andar em Castela ao serviço de inimigos ⁴⁷.

⁴¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 1, fols. 94-94v. Parcialmente publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 36, p. 264.

⁴² *Livro de Linhagens do século XVI*, p. 364.

⁴³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2, fol. 98.

⁴⁴ *Idem, ibidem*, livro 2, fols. 101-101v.

⁴⁵ *Idem, ibidem*, livro 2, fols. 98v-99.

⁴⁶ *Idem, Chancelaria de D. João I*, livro 1, fols. 10-10v.

⁴⁷ *Idem, ibidem*, livro 2, fol. 28.

Dom João I confirmou em 19 de Novembro de 1385 a Mirandela todas as honras, liberdades e privilégios que lhe tinham sido concedidas pelos monarcas seus antecessores até ao reinado de D. Fernando ⁴⁸. Tal circunstância não obstou a que a vila deixasse de ser realenga e alguns meses depois passasse a pertencer a Vasco Pires de Sampaio.

Desconhecemos o tempo que esteve na posse deste fidalgo a vila de Mirandela. O rei Dom Duarte, em 20 de Novembro de 1433, doou a Álvaro Pires de Távora, criado de seu pai, as terras de Mogadouro, Alfândega da Fé e Mirandela, com suas rendas, jurisdição, pastagens, tabeliães e o serviço real e novo dos judeus ⁴⁹.

Álvaro Pires de Távora, descendia de Pedro Lourenço de Távora reposteiro-mor de D. João I, e de D. Brites Esteves, filha do privado do rei D. Pedro, João Esteves de Azambuja. Este fidalgo foi indefectível partidário de Dona Leonor durante o conflito com o Infante D. Pedro. Muito ligado ao conde de Barcelos procurou acomodar-se à situação. Com a queda política do regente apresentou-se como perseguido por este governante e combateu em Alfarrobeira integrado nas hostes reais. A sua lealdade ao rei trouxe-lhe diversos benefícios. Casado em primeiras núpcias com D. Leonor da Cunha sucedeu-lhe na sua Casa seu filho primogénito Pedro Lourenço de Távora. Sua filha Teresa casou com o fidalgo galego Pedro Alvares de Sotomayor, que foi conde de Caminha ⁵⁰.

Mirandela atravessou uma grave crise demográfica no século XV. Uma carta régia de 29 de Março de 1440 feita por autoridade do Infante D. Pedro determina que em virtude do lugar ser muito despovoado de gente, passe a ser couto para dez homiziados, que devem ser inscritos num livro por Álvaro Pires de Távora, fidalgo da casa do rei. Estes homiziados passariam a usufruir das prerrogativas dos coutos instituídos. Uma outra carta com a mesma data e invocando o despovoamento estabelecia a existência de um couto para vinte homiziados, isentos de encargos concelhios, de serem tutores ou curadores, de concederem aposentadoria e de servirem como besteiros do conto. Sempre que um dos homiziados de número falecesse deveria ser substituído por outro que ocuparia o seu lugar ⁵¹.

Tal como fizera D. João I, o rei D. Afonso V, por carta de 27 de Outubro de 1452, confirmou ao concelho e homens de Mirandela todos os seus foros e liberdades ⁵². Havia, no entanto, um aumento de conflitualidade entre o concelho e o seu senhor, o mesmo se verificando em relação aos municípios de Penarroias, Mogadouro, Castro Vicente e Alfândega da Fé de que era titular. D. Afonso V por carta de 6 de Fevereiro de 1459, determinou que os homens deste fidalgo tivessem, por seu dinheiro,

⁴⁸ Idem, *Livro 2 de Além-Douro*, fol. 125. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 38, p. 266.

⁴⁹ Idem, *Livro 2 de Além-Douro*, fols. 152v-153. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 39, pp. 267-268.

⁵⁰ Humberto Baquero Moreno, *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, pp. 979-983.

⁵¹ Idem, *Livro 4 de Além-Douro*, fols. 235v-236. Cf. Humberto Baquero Moreno - *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986, p. 120.

⁵² A.N.T.T., *Gaveta III*, maço 12, nº 5. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 43, p. 271.

aposentadoria e alimentação e que ao requererem esses direitos não os “*matasseis aas lançadas*”, conforme se dizia nas escrituras públicas ⁵³.

Sucedeu na posse dessas terras a Álvaro Pires de Távora seu filho Pedro Lourenço de Távora, conforme a carta de confirmação de D. Afonso V de 4 de Março de 1475 ⁵⁴. Outra carta régia datada do dia 7 desse mês estabelecia os direitos deste fidalgo a ter aposentadoria nas suas terras ⁵⁵.

Este fidalgo foi casado com Dona Inês de Sousa, filha de Fernão de Sousa de quem teve descendência o primogénito Álvaro Pires de Távora, que herdou as terras do pai, conforme no-lo atesta a carta do rei D. Manuel de 20 de Novembro de 1495, além de outros filhos. Assinale-se o caso de Dona Leonor que se casou com Fernão Vaz de Sampaio, senhor de Vila Flor e de Dona Isabel, consorciada com o fidalgo castelhano Bernaldo Eañes del Campo, natural de Zamora ⁵⁶. De sublinhar o enlace de um Távora com uma Sampaio, famílias que rivalizavam entre si na região de Trás-os-Montes e lutavam com os seus apaniguados pelo exercício da hegemonia nesta recôndita região.

De sublinhar a crise que se abateu sobre Mirandela e que tanto contribuiu para o seu despovoamento, resultante sobretudo da entrega da vila a poderosos senhores que exerciam sobre ela e outras vilas circundantes uma acção verdadeiramente nefasta para os seus interesses e desenvolvimento. A agrura das populações transparece dalgumas fontes, o que constitui um indicativo das tensões sociais geradas entre as populações pela prática de abusos e extorsões levadas a cabo por uma nobreza prepotente. Estas circunstâncias exógenas impediram que esta vila pudesse crescer e aumentar a sua riqueza ao longo do século XV.

⁵³ A.N.T.T., *Livro 1 de Além-Douro*, fols. 151v-152. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 44, pp. 272-273.

⁵⁴ A.N.T.T., *Livro 1 de Além-Douro*, fols. 152v-153. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 39, pp. 267-268.

⁵⁵ A.N.T.T., *Livro 1 de Além-Douro*, fols. 151v-152. Publicado pelo Padre Ernesto Augusto Pereira de Sales, *ob. cit.*, doc. 44, pp. 272-273.

⁵⁶ *Livro de Linhagens do século XVI*, p. 248.